



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Misnistra dos Recursos Minerais de 13 de Setembro de 2013, foi atribuída a favor de Coal Min Mozambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5492L, válida até 3 de Setembro de 2018 para ouro e minerais associados, no distrito de Angónia Macanga, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 50' 00,00''	34° 01' 00,00''
2	-14° 50' 00,00''	34° 05' 30,00''
3	-14° 52' 00,00''	34° 05' 30,00''
4	-14° 52' 00,00''	34° 10' 00,00''
5	-14° 55' 45,00''	34° 10' 00,00''
6	-14° 55' 45,00''	34° 02' 30,00''
7	-14° 53' 45,00''	34° 02' 30,00''
8	-14° 53' 45,00''	34° 01' 00,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Setembro de 2013. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Misnistra dos Recursos Minerais de 25 de Outubro de 2013, foi prorrogada a favor de Kenmare Moma Mining (Mauritius), Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1462L, válida até 3 de Maio de 2017, para

areias pesadas, no distrito de Moma, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 33' 30,00''	39 24' 45,00''
2	-16° 33' 30,00''	39 26' 0,00''
3	-16° 37' 00,00''	39 26' 0,00''
4	-16° 37' 00,00''	39 25' 30,00''
5	-16° 37' 15,00''	39 25' 30,00''
6	-16° 37' 15,00''	39 25' 15,00''
7	-16° 37' 30,00''	39 25' 15,00''
8	-16° 37' 30,00''	39 24' 45,00''
9	-16° 37' 45,00''	39 24' 45,00''
10	-16° 37' 45,00''	39 24' 30,00''
11	-16° 38' 00,00''	39 24' 30,00''
12	-16° 38' 00,00''	39 24' 15,00''
13	-16° 38' 15,00''	39 24' 15,00''
14	-16° 38' 15,00''	39 23' 45,00''
15	-16° 38' 30,00''	39 23' 45,00''
16	-16° 38' 30,00''	39 23' 15,00''
17	-16° 38' 45,00''	39 23' 15,00''
18	-16° 38' 45,00''	39 23' 0,00''
19	-16° 39' 00,00''	39 23' 0,00''
20	-16° 39' 00,00''	39 22' 30,00''
21	-16° 39' 15,00''	39 22' 30,00''
22	-16° 39' 15,00''	39 22' 15,00''
23	-16° 39' 30,00''	39 22' 15,00''
24	-16° 39' 30,00''	39 22' 0,00''
25	-16° 39' 45,00''	39 22' 0,00''
26	-16° 39' 45,00''	39 21' 45,00''
27	-16° 40' 00,00''	39 21' 45,00''
28	-16° 40' 00,00''	39 21' 15,00''
29	-16° 37' 30,00''	39 21' 15,00''
30	-16° 37' 30,00''	39 23' 30,00''
31	-16° 35' 45,00''	39 23' 30,00''
32	-16° 35' 45,00''	39 24' 45,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Outubro de 2013. —  
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

## Governo da Província do Maputo

### Direcção Provincial de Apoio e Controlo

#### Despacho

Um) um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento de Khongolote, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Khongolote.

Matola, 14 de Novembro de 2002. – O Governador Provincial,  
*Alfredo F.S. Namitete.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### E.T.L. Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dos seis dias do mês de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas onze verso à quinze verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício de funções notarias, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por E.T.L. Moçambique, Limitada, entre os sócios Peyrani Trasporti S.P.A., Clarinet S.R.L e G.F.G. Investimento, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

###### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: E.T.L. Moçambique, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua 1º de Maio, número mil cento e um, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

###### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

###### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) Prestação de serviços prestados às empresas na área dos transportes terrestres, serviços portuários, serviços de carga e descarga de mercadorias, organização da

logística inerente à movimentação de cargas e congéneres.

Dois) Comércio a retalho, por grosso e arrendamento com importação e exportação de todo o material sobre a movimentação de cargas e congéneres por lei permitidas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é valor total de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- Peyrani Trasporti S.P.A., com a quota de dezanove mil e seiscentos metcais correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social;
- Clarinet S.R.L., com a quota de dezanove mil e seiscentos metcais correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social;
- G.F.G. Limitada com a quota de oitocentos metcais correspondentes a dois por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração estes nomear um Director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Massimo Peyrani como presidente do conselho de administração, com todos os poderes sobre a empresa sem qualquer exclusão, o senhor Stefano Lagasio como membros do conselho de administração com todos os poderes sobre a empresa sem qualquer exclusão.

Três) É desde já indicado o senhor Gil Rodrigues Atiena como director com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir e trabalhar com os bancos, com um limite de um valor total de dez mil euros para cada transacção da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da Assembleia Geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

##### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade

em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e cinco de Julho de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

---



---

## Associação para o Desenvolvimento de Khongolote

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Designação e natureza)

Associação para o Desenvolvimento de Khongolote Hitahlula é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica autonomia administrativa financeira e patrimonial sem fins lucrativos de âmbito provincial cujo actividade é de carácter voluntário, regendo-se pelos presentes estatutos e demais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A associação para Desenvolvimento de Khongolote – Hitahlula, é constituída por tempo indeterminado, e considera-se a constituição e com base na realização a Assembleia Geral constituinte.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A associação para Desenvolvimento de Khongolote Hitahlula tem sua sede no centro de atendimento social do bairro Khongolote, posto administrativo de Infulene em Matola; e, exerce a sua actividade em toda província do Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivo)

A associação para Desenvolvimento de Khongolote – Hitahlula visa apoiar o desenvolvimento das comunidades nos seguintes sectores:

A formação, comercialização, educação e cultura, artesanato, pequena industria, saúde e saneamento do meio, estalar aos programas no governo, em parceria, para manifestação do seu empenho na execução de actividade para si úteis, promover os direitos e deveres dos cidadãos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Órgãos sociais)

A associação para o Desenvolvimento de Khongolote – Hitahlula tem os seguintes órgãos sociais:

Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Competências da assembleia geral)

A assembleia Geral é o órgão máximo da associação onde reúne todos os membros em pleno exercício dos seus direitos, podendo eleger e ser eleito por voto secreto no fim de cada cinco.

Cinco anos, para além destes, a Assembleia Geral tem as seguintes atribuições:

Interpretar os estatutos e deliberar sobre a alteração dos estatutos, ratificar a admissão, readmissão e expulsão dos membros, admitir os membros da associação em caso de não se identificarem com os princípios valores e objectos da associação, admitir os membros da associação em caso de não se identificarem com os princípios valores e objectos da associação, atribuir a qualidade de

membro honorário de benemérito, caso for necessário, examinar e aprovar plano de actividade para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento, deliberar sobre aquisição de bens – moveis e imóveis sujeito a regista-los, podendo delegar este poder ao conselho de direcção.

Fixar os valores das jóias e das quotas dos membros, deliberar sobre a dissolução e o destino dos bens da associação, autorizar corpos directivos e processar junto as instância jurídicas factos ilícitos praticados por qualquer que seja em detrimento da associação; criar comissões – técnicas e consecutivas para responder situações pertinentes para além da associação; resolver quaisquer assuntos relevantes submetidos e sua competência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competência de conselho de direcção)

Conselho de direcção é constituído por:

Um presidente/ representante legal, um director executivo, um administrador, um coordenador de programa e um secretário.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão de execução de actividades da associação, cabendo fazer cumprir os estatutos, regulamentos e as decisões da assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Proveniência de fundos)

São considerados receitas, tudo quanto provem de:

Jóias e quotas dos membros, subsídios, donativo, legados ou quaisquer outros fundos e outras receitas legalmente permitidas de prestação de serviços por esta associação, a terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) Associação para o Desenvolvimento de Khongolote – Hitahlula, dissolver-se-á:

Por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral convocada para efeito, nos demais casos, expressamente previsto na lei.

Dois) Dissolvida a associação, compete a Assembleia Geral nomear uma comissão liquidatária para apurar os activos e passivos; e por conseguintes, apresentar a proposta da sua alienação.

Três) Sem prejuízo de disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem a pela forma que for, deliberada pela assembleia-geral, pelos objectivos e princípios da associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Sanções)**

Infraactores serão aplicados as seguintes sanções:

Chamada de atenção verbal, chamada de atenção escrita, suspensão por um período de três a quatro meses, e, expulsão de organização ou procedimento judicial.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deposito final dos símbolos da associação)**

A associação para o Desenvolvimento de Khongolote – Hitahlula aprova o seu regulamento geral interno um mês depois da luta legalização.

Matola, vinte e três de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## PHC – Property Holding Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas dez a onze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada PHC- Property Holding Company, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, espécie, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e espécie**

A PHC- Property Holding Company, S.A. é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e formas de representação social**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número três mil duzentos e catorze, na Machava, Matola.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou

formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- i) A actividade de promoção imobiliária, a compra, venda, locação e gestão de imóveis;
- ii) A prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, agenciamento e representação comercial.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**Acções e títulos**

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

## ARTIGO SÉTIMO

**Aquisição de acções próprias**

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

## CAPÍTULO III

**Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Conselho Fiscal**

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO OITAVO

**Composição da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou discordantes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções.

## ARTIGO NONO

**Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao Secretário incumbe, além de coadjuvar o Presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Quórum**

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Quórum deliberativo**

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada dez acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Composição do Conselho de Administração**

A Administração da sociedade será exercida por um único Administrador ou por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências do Conselho de Administração**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Director Executivo**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um Director Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do Director Executivo.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a Administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a Administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- e) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Conselho Fiscal**

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

## SECÇÃO IV

## Das disposições comuns

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Eleição dos corpos sociais**

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

**Mar-À-Lua, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária da Mar-À-Lua, Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, oitavo andar, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100146371, foi deliberado pelo sócio único, a divisão e a cessão de parte da quota por si detida, a alteração da sede da sociedade e a alteração integral dos estatutos da sociedade, e, por consequência da referida deliberação

passaram os estatutos da sociedade adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mar-À-Lua, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e quarenta e dois, décimo quinto andar, província do Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de dezasseis de Março de dois mil e dez.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Giva Rahim Remtula;
- b) Outra no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio David Silva Pimentel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será dirigida e representada por um número impar de directores.

Dois) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **P.C.S. African Cables, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dos seis dias do mês de Novembro de dois mil e treze, lavrada a folhas sete verso à onze do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete, desta conservatória, perante mim, Paulina Lino David Mangana, técnica superior dos registos e notariado e conservadora em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por P.C.S. African Cables, Limitada, entre os sócios P.C.S. Italiana S.R.L. e G.F.G. Investimentos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e sede**

Um) A sociedade tem como sua denominação P.C.S. African Cables, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Rua 1.º de Maio, número mil cento e um, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) Trabalhar o suporte da plataforma de extracção de líquido, sólido e gasoso. colocação de cabos submarinos, reparação e manutenção de instalações para a extracção de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é no valor total de quarenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) P.C.S. Italiana S.R.L., com a quota de trinta e oito mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) G.F.G. Investimentos, Limitada com a quota de dois mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**(Órgãos da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, mediante uma convocatória, para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É desde já indicado o senhor Fanciulli Stefano como presidente do conselho de administração, com todos os poderes sobre a empresa sem qualquer exclusão, senhor Gil Rodrigues Atiena com todos os poderes pela parte legal e burocrática bem como os poderes para abrir e trabalhar com os bancos, com um limite de um valor total de € 10 .000 para cada transacção da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício e como director.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Distribuição de resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, cartoze de Novembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## Madini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100443457, uma sociedade denominada Madini, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Lingbin Kong, casado, maior, natural da República Popular da China, portador do Passaporte n.º G27045931, emitido em vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito, pelo Ministério da Segurança Pública da República Popular da China, representado neste acto por Dinagane Mamadhusen, com plenos poderes para tal;

*Segunda.* Hirize, Limitada, sociedade de direito moçambicana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo sob NUEL 100399792, com sede na Rua Tomás Nduda número mil, cento e cinquenta e seis, primeiro andar, sala dois, Bairro da Polana, Maputo, Moçambique, representada neste acto por Ntanz Machungo Carrilho, com plenos poderes para tal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Madini, Limitada, e tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, número trezentos e seis, Bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prospecção, pesquisa, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
- b) Investimento e desenvolvimento de projectos de mineração.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação do

assembleia geral, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social subscrito é de vinte mil meticais dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, pertencente a Lingbin Kong;
- b) Uma de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente a Hirize, Limitada.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas.

### ARTIGO QUINTO

#### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### Sessão de quotas

Um) É livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios;

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição;

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arretada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso, e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago em

condições a serem fixadas por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, email, ou carta com aviso de recepção dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

### ARTIGO NONO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Dingane Mamadhusen, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar em terceiros todos ou parte dos seus poderes de gerência, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente; ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados



fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade; (Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem;

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados por lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## MMC Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100443449, uma sociedade denominada MMC Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Lingbin Kong, casado, maior, natural da República Popular da China, Portador do Passaporte n.º G27045931, emitido em vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito pelo Ministério da Segurança Pública da República Popular da China, representado neste acto por Dinagane, Mamadhusen, com plenos poderes para tal;

*Segunda.* Hirize, Limitada, sociedade de direito moçambicana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da cidade de Maputo sob NUEL 100399792, com sede na Rua Tomás Nduda, número mil, cento e cinquenta e seis, primeiro andar, sala dois, Bairro da Polana, Maputo, Moçambique, representada neste acto por Ntanz Machungo Carrilho, com plenos poderes para tal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MMC Resources, Limitada, e tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, número trezentos e seis, Bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prospecção, pesquisa, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
- b) Investimento e desenvolvimento de projectos de mineração.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, pertencente a Lingbin Kong;
- b) Uma de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, pertencente a Hirize, Limitada.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Sessão de quotas

Um) É livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arretada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso, e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago em condições a serem fixadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax, email, ou carta com aviso de recepção dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

## ARTIGO NONO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Dingane Mamadhusen, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar em terceiros todos ou parte dos seus poderes de gerência, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente; ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanco e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados por lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Horizon Development Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas quatro a cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Horizon Development Mozambique, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, espécie, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e espécie**

A Horizon Development Mozambique, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e formas de representação social**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, primeiro andar, em Maputo. Armando Tivane, número novecentos e oitenta, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Planeamento, gestão e elaboração de projectos nos domínios da engenharia, arquitectura e ambiente;
- b) Realização de trabalhos de construção civil, obras públicas, empreitadas e subempreitadas;
- c) Prestação de serviços na área dos recursos humanos, formação, capacitação e recrutamento, consultoria e cedência de mão-de-obra;
- d) Representações comerciais, agenciamento, *marketing*, consultoria, gestão de logística, comércio e investimentos;
- e) Promoção imobiliária, compra, venda, locação e gestão de imóveis;
- f) Comércio a grosso e a retalho, com importação, exportação e distribuição de bens e produtos;
- g) Procurement e aquisição de participações sociais em outras empresas;
- h) Prestação de serviços de assistência técnica, procurement, apoio, aprovisionamento e manutenção a outras empresas;
- i) A realização de quaisquer negócios de natureza comercial, industrial, financeira ou outra, e a realização de todas as acções que permitam a empresa desenvolver o objecto social, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil metcais cada uma.

## ARTIGO SEXTO

**Acções e títulos**

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Aquisição de acções próprias**

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO III

### **Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Conselho Fiscal**

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO OITAVO

##### **Composição da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

#### ARTIGO NONO

##### **Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Reuniões extraordinárias**

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julguem

necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Local de reunião**

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva Mesa assim o decida.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Quórum**

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Quórum deliberativo**

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Composição do Conselho de Administração**

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador,

mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Competências do Conselho de Administração**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Director Executivo**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um Director Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do Director Executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- e) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

#### SECÇÃO III

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

## ETE, Logística Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de sete de Maio de dois mil e treze, da sociedade ETE, Logística Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100258013, procedeu ao aumento do capital social da sociedade, passando este a ser de duzentos e quatro mil e seiscentos meticais, sendo quem consequentemente, os sócios procederam à alteração do número um, do artigo quatro, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e quatro mil e seiscentos meticais e corresponde à soma de duas quotas subscritas pelas sócias da seguinte forma:

- i) Uma quota no valor nominal de duzentos e quatro mil e quatrocentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove um por cento do capital social, detida pela sócia TI-GEST, Sociedade gestora de Participações Sociais, SA; e
- ii) Uma quota de duzentos meticais, correspondente a zero vírgula zero nove por cento do capital social, detida pela sócia ETE, Logística S.A.

Dois) ...

Três) ...

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Subjectos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, a sociedade Subjectos Moçambique Limitada, procedeu a alteração da sede, para Avenida Ahmed Skou Touré, número seiscentos e oitenta e sete, rés-do-chão, alterando-se, por consequência a redacção do artigo primeiro do pacto social, que passa a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Subjectos Moçambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Skou Touré, número seiscentos e sessenta e oito rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Jubalu Média, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e setenta, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, Acréscimo do objecto na sociedade, em que o sócio Moisés Euzebio de Oliveira cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de Victor Holanda Araújo, que entra na sociedade como novo sócio.

Que, o sócio Moisés Euzebio de Oliveira, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, aqui verificada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel de Almeida Proença;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Holanda Araújo.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## M.E. – Máquinas e Electricidade, (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Novembro de dois mil e treze, os sócios da sociedade M.E. – Máquinas e Electricidade, (Moz), Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número treze mil seiscentos e noventa e um da Conservatória do Registo das Entidades deliberaram a divisão, cessão e unificação de quotas.

Em consequência das decisões acima tomadas, é alterado parte do pacto social, passando o artigo quinto a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio João Teodoro Lourenço;
- b) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Luís Gregório Lourenço.

Em tudo mais não alterado mantém-se o disposto no pacto social anterior.

Maputo, oito de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Imoinveste – Investimentos Imobiliários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e um do mês de Outubro do ano de dois mil e treze da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída

e regida pela lei moçambicana, sob a firma, Imoinveste – Investimentos Imobiliários, S.A., NUIT 400298971, com sede social na Avenida Kim Il Sung, número cento e setenta e seis rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de dois milhões e quinhentos mil meticais, entidade legal inscrita em vinte seis de Agosto de dois mil e oito na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100204932, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

Transferir a sede social da sociedade para o primeiro andar direito do prédio sito na Avenida Julius Nyerere, com entrada pelo número oitocentos oitenta e oito, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de Kampfumo.

E, conseqüentemente, alterar o número um do artigo segundo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade passa a ter a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e oitenta e oito, primeiro andar direito, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, Distrito Urbano Kampfumo.

Está conforme.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, quinze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mpanji Zulfa Construções, Carpintaria-Estufaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100436795 uma entidade legal supra constituída entre:

Ally Omari Mpanji, solteiro, de nacionalidade tanzaniana e residente na cidade de Inhambane, titular do Passaporte n.º AB290856, emitido pelas autoridades Tanzanianas, aos dezoito de Agosto de dois mil e oito, que outorga neste acto por si e em representação da sua filha, Zulfa Ally Mpanji conforme a Identificação que apresentou, que regerá pelas cláusulas constantes no documento em anexo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Mpanji Zulfa Construções e Carpintaria, Estufaria Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Inhambane, bairro Marrambone, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Construção civil;
- b) Carpintaria e estufaria;
- c) Car *washing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ally Omari Mpanji;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Zulfa Ally Mpanji;

c) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer o suprimento de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

#### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Ally Omari Mpanji, podendo delegar um representante caso for necessário. Qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Ally Omari Mpanji, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Ocean Express Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas seis e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Ocean Express Moçambique, S.A., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e espécie

A Ocean Express Moçambique, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, primeiro andar, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de transporte, logística, estiva e despacho aduaneiro;
- Prestação de serviços nas áreas de agenciamento, agente transitário, armazenamento e representação marítima;
- Prestação de serviços de assistência técnica, *procurement*, apoio, aprovisionamento e manutenção a outras empresas;
- Prestação de serviços na área dos recursos humanos, formação, capacitação e recrutamento, consultoria e cedência de mão-de-obra;
- Promoção imobiliária, compra, venda, locação e gestão de imóveis;
- Comércio a grosso e a retalho, com importação, exportação e distribuição de bens e produtos;
- A realização de quaisquer negócios de natureza comercial, industrial, financeira ou outra, e a realização de todas as acções que permitam a empresa desenvolver o objecto social, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes e mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital e acções

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e está dividido e representado em cem acções com o valor nominal de mil metcais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções e títulos

Um) As acções são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Aquisição de acções próprias**

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO III

### **Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Conselho Fiscal**

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO OITAVO

##### **Composição da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos uma acção.

#### ARTIGO NONO

##### **Mesa da Assembleia Geral**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Reuniões extraordinárias**

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Local de reunião**

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da respectiva Mesa assim o decida.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Quórum**

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Quórum deliberativo**

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Composição do Conselho de Administração**

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um Conselho de Administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Periodicidade e formalidades das reuniões**

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O Conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Competências do Conselho de Administração**

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Director Executivo**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um Director Executivo, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do Director Executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Forma de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Administrador Único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

e) Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo Conselho de Administração;

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Conselho Fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

### SECÇÃO IV

#### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Eleição dos corpos sociais

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mateus Carvalho – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que Mateus Herinque Freitas de Carvalho, Natural da Freguesia de Oeiras e S. Julião da Barra, Conselho de Oeiras, residente na Rua Tito de Moraes, Lote 14, sexto andar, em Lisboa, titular do cartão de cidadão n.º 07740650ZZS, emitido pela República de Portuguesa e valido ate onze de Março de dois mil e dezasseis, constitui, pelo presente documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, de acordo com os seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objecto)

Pelo presente contrato, de comum acordo, o senhor Mateus Herinque Freitas de Carvalho, constitui, uma sociedade unipessoal, sob forma de sociedade por quotas, que adopta a denominação Mateus Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na Avenida, Francisco Orlando Magumbue, duzentos e cinquenta e quatro décimo segundo andar, em Maputo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Realização do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de igual valor nominal, do qual e titular o sócio Mateus Herinque Freitas de Carvalho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Disposições que regem a sociedade)

A sociedade será regida pela legislação aplicável e pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mateus Carvalho – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbue, duzentos e cinquenta e quatro primeiro andar, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- A prestação de serviços de electro-mecânica;
- Montagem, fabricação de redes eléctricas;
- Venda de componentes para electricidade e electromecânica.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações ou associações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor idêntico, da qual e titular o sócio Mateus Herinque Freitas de Carvalho.



## ARTIGO SEXTO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, depende da prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Operações financeiras)**

A sociedade poderá realizar, por decisão da administração, todas as operações financeiras permitidas por lei, nomeadamente a emissão de obrigações ou quaisquer outros títulos negociáveis.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Decisão do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO NONO

**(Competências da administração)**

Compete a administração, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir conferir, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade definir os limites dos seus poderes.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Funcionamento)**

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida a sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes forem conferidos.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade só se dissolvera nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designara um liquidatário e determinara a forma de liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições transitórias)**

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio único Mateus Herinque Freitas de Carvalho.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Lei aplicável e foro)**

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Induzincos – Indústria de Zincos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e treze a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Abdul Alim Ussuman Ali e Shahidabano Hassam Suleman, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Induzincos – Indústria de Zincos, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representações)**

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Vinte e quatro de Julho, número três mil e quatrocentos e noventa e cinco, primeiro andar, podendo abrir delegações noutras locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Perfilar de zincos;
- b) Comercialização;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas de iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Alim Ussuman Ali;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Shahidabano Hassam Suleman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Instituto Kleva, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do conservador MA. Macassute Lenço, mestrado em ciências jurídicas e conservador superior, registada sob o n.º 100437437, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Kleva, Limitada, constituída entre os sócios, Perreira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, possuidor do Bilhete de Identidade número zero trinta bilhões cem milhões seis mil e cento quarenta e dois F, emitido aos seis de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente em Nampula, possuidora do Bilhete de Identificação número cento e dez bilhões cento e dois milhões duzentos e cinquenta mil e trezentos e trinta B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos vinte de Outubro de dois mil e dez, residente em Nampula e Klepton Napuanha, natural e residente de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e símbolo**

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Kleva.

Dois) A sociedade irá usar o seguinte símbolo comercial.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na rua da vigilância número seiscentos e quarenta e dois, bairro de carrupeia, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Desenvolver actividades de formação profissional;
- c) Estudos de viabilidade;
- d) Importação e exportação de diversos;
- e) Restauração;
- f) Agenciamentos e representações;
- g) Serviços de imobiliária;
- h) Venda de produtos de beleza;

- i) Venda de produtos decorativos;
- j) Manutenção e reparação de equipamentos;
- k) Construção de obras públicas e privadas;
- l) Prestação de serviços diversos;
- m) *Rent-a-car*;
- n) Prospecção, comercialização de produtos mineiros;
- o) Representação de marcas patentes;
- p) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiária ou conexas o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- q) Perfumaria;
- r) Compra e venda de propriedades;
- s) Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis;
- t) Desenvolver negócios de indústrias petrolíferas, importação e exportação de petróleos seus derivados;
- u) Extração de petróleos e mineiros, fornecimento, manutenção, e comercialização de equipamentos especializados para a exportação petrolífera e mineira, incluindo sistemas de armazenamento e conservação de dados;
- v) Desenvolver actividades de higiene e segurança.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital integralmente subscrito e a ser realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, subdividido em três quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Pereira da Fonseca Martins Napuanha, com sessenta por cento do capital, equivalente à cento e cinquenta mil meticais;
- b) Vanessa Dissia Abdurremane Adamgee, com vinte e por cento do capital, equivalente à cinquenta mil meticais;
- c) Klepton Napuanha, com vinte e por cento do capital, equivalente à cinquenta mil meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por qualquer um dos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio maioritário, Pereira da Fonseca Martins Napuanha, como administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador já nomeado em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

## ARTIGO NONO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Fiscalização**

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Lucro**

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte ou interdição**

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula quinze de Outubro de dois mil e treze. — OTécnico, *Ilegível*.

**Aslam Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e doze, lavrada das folhas oitenta e oito a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número treze e cinco, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante o senhor Aslam Iunusso Ibrahim, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100227238C, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio e residente na cidade de Chimoio.

Verifique a Identidade do outorgante pela exibição do documento de Identificação acima referido.

Por ele foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas

de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo societário)**

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação social)**

A sociedade comercial unipessoal adopta a denominação de Aslam Trading, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro cidade de Chimoio.

Dois) O sócio gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Ferragem;
- b) Venda a grosso e a retalho de diversos produtos;
- c) Transporte de carga e passageiros;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Prestação de serviços;
- f) Indústria hoteleira;
- g) Turismo;
- h) Padaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

**(Participações em outras empresas)**

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é cinquenta mil meticais, correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

**(Alteração do capital)**

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fina nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Morte ou interdição)**

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuara com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a tinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros quês e apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providencia jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em voz alta e na presença do outorgante lí, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registo e Notariado de Chimoio, nove de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## James Christie Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para feitos de publicação que no dia quinze de Maio de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100388650, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguinte:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e noventa do Código Comercial.

James Robert Christie, solteiro, maior, natural de África do Sul de nacionalidade sul-africana, e residente na cidade de Tete, portador do

Passaporte n.º M00044868, emitido, aos cinco de Julho de dois mil e onze, emitido na África do Sul.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de James Christie Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Unidade Vinte e Cinco de Setembro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir, agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

Prestação de serviços, venda de material de construção, acessórios motorizados, venda a grosso de capenta, e material agrícola.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais é correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, James Robert Christie.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contra da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, representação, competências e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio James Robert Christie, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

- a) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos;
- b) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito;
- c) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favour, fianças e abonações;
- d) Compete ao administrador:
- e) Propor a criação de representações da empresa;
- f) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

- g) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa.
- h) Elaborar e submeter à aprovação sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- i) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- j) Alterar os estatutos;
- k) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.
- l) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, socio em todos os seus actos, documentos e contratos.

#### ARTIGO NONO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade sera exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direito obrigações do sócio)

Constituem direito do sócio:

- a) Quinhoar os lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade
- c) São obrigações do sócio:
- d) Participar em todas as actividade em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- e) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- f) Definir e valorizar o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço sera apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados e sua aplicação)

Os lucros liquidados apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserve legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente;
- c) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito;
- d) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e quatro de Maio de dois mil e treze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## Varnero Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e onze foi matriculada na Convocatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100263416, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Varnero Moçambique, Limitada constituída entre os sócios: Luigi Varnero, casado com Angelina Marlan de separação de bens, natural de Itália e de nacionalidade italiana, residente no Bairro Francisco Manyanga Tete, província de Tete titular do Passaporte n.º AA0765394 de vinte e um de Junho de dois mil e sete, emitido pela embaixada Italiana em Pretória em África do sul e Varnero Ermano, casado com Caterina Bertino em regime de separação de bens, natural de Itália e de nacionalidade italiana, residente na cidade de Johannesburg, República da África do sul, titular do Passaporte n.º YA2013164 de um de Novembro de dois mil e onze, emitido

pela embaixada Italiana, em Pretória, África do Sul, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Varnero Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede no bairro Chingodzi, cidade na EN7, província de Tete.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sede social dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais agências, dependências, escritórios em qualquer lugar.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

Um) A sociedade tem por objectivo social comércio a grosso, importação e exportação e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal em que os sócios acordem, podendo participar todo e qualquer ato comercial industrial e natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e sócios**

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade pode adquirir e alinear participações em sociedade com objeto diferente do referido no artigo quarto, sociedade reguladas por leis especiais, em sociedade de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas. Novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Dois) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cinco milhões de meticais, correspondente, á soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Varnero Ermano e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao Luigi Varnero.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais agências, dependências, escritórios em qualquer lugar.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e sessão de quotas)**

Um) A divisão e sessão total e parcial de quotas são livres, não carecendo de consentimentos da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios fica reservado a direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: Se as quotas forem penhoradas, empenhadas, arrestadas, apreendidas ou sujeitas a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Administração, representação,  
competência e vinculação**

Um) A sociedade poderá ser administrada e representada pelo Luigi Varnero, que fica desde já nomeado sócio gerente de caução, competindo ao sócio gerente os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os atos tendentes a realização do seu objeto social.

Dois) O sócio gerente poderão fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados atos negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficam validamente obrigadas nos seus atos, documentos e contratos pela assinatura do seu sócio gerente Luigi Varnero, ou pela assinatura da pessoa ou a quem serão delegados poderes para efeito.

Quatro ) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em atos ou documentos que não diga respeito ao seu objeto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao sócio gerente.

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e atividades promovidas;
- c) Gerir os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilista sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem os direitos dos sócios

- a) Aquinhoar os lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as atividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins progressos da sociedade
- c) Definir e valorizar o património.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão

encerradas com referencia até trinta e um de dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e outras reservas que os sócios constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição dos sócios a sua parte social continuam com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeados de entre eles uns representantes comuns enquanto as quotas permanecerem indivisas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Um) Em tudo o que omisso o presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor no país.

Dois) Em casão de litigio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do tribunal judicial, com renúncia a qualquer outros.

Está conforme.

Tete, dois de Dezembro de dois mil e onze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## C.A Serviços Educacionais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Lntidades Legais de Gaza, sob NUEL 100416891, uma entidade legal denominada C.A Serviços Educacionais, Limitada entre

Caetana Vitirino de Sousa Manguane e Assucena Hermínia Cheana Alferes que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação social, objeto e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação C.A. Serviços Educacionais, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na rua do Míau Míau, bairro onze nesta cidade de Xai-Xai.

Dois) A administração poderá deslocar livremente a sede e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um)A sociedade tem como objecto a educação infantil, serviço de creche bem como todas as actividades acessórias, importação e exportação.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a realização de outras actividades e a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objeto diferente, ou regulados por lei especial e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

#### CAPÍTULO II

##### Quotas, pagamentos suplementares e dividendos

#### ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade, totalmente realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, dividido em duas quotas, como se segue:

- a) Dois mil e quinhentos meticais pertencentes a sócia Caetana Vitorino de Sousa Manguane, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Dois mil e quinhentos meticais pertencentes a sócia Assucena Hermínia Cheana Alferes, correspondente a cinquenta por cento.

#### ARTIGO QUINTO

Os sócios tem direito aos lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a

percentagem destinada á formação do fundo de reserva legal e outras obrigações que forem deliberadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidos prestações suplementares, além das necessárias para o pagamento integral das quotas respectivas.

#### ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser elevado por deliberação da assembleia geral nos termos legais.

#### ARTIGO OITAVO

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, á estranhos, dependerá do consentimento da sociedade, gozando os Sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

##### ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade estará desde já a cargo da sócia Caetana Vitorino de Sousa Manguane.

Dois) Os gerentes poderão ser dispensados do pagamento de caução, aquando da sua nomeação.

##### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a p poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através da procuração.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura das duas sócias;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos sócios ou do gerente quando a administração os tenha conferido uma delegação de poderes.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, alvo irregularidades ou omissões, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As reuniões da assembleia geral são ordinárias e extraordinárias, devendo as primeiras realizarem-se até três meses depois de trinta e um de dezembro e as extraordinárias, sempre que para tal foram convocadas pelo gerente ou por iniciativa dum dos sócios, indicando expressamente o objecto da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária tem por objectivo:

- a) Apreciar, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas da administração;
- b) Proceder a apreciação geral da administração;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A assembleia geral, será convocada por simples carta registada e outros meios tecnológicos disponíveis e acessíveis aos sócios, nomeadamente, fax, telefax, *e-mail*, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias e deverá conter agenda da reunião.

Dois) Pelo menos dois terços dos sócios, deverão com quarenta e oito horas de antecedência, acusar a recepção da convocatória, sob pena da assembleia geral ser adiada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso ou por votação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

### CAPÍTULO V

#### Das normas transitórias

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As despesas da constituição da sociedade serão suportadas pela própria sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer situação de conflito e os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Xai Xai, três de Agosto de dois mil e treze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## Mintirho Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas quarenta e três e folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e seis traço B, do primeiro cartório notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notariado referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Minthiro Group, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sobre a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil duzentos e nove, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sua sede poderão ser transferido para outro local.

Três) Mediante deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Recursos minerais e intermediação mineira;
- c) Participações em empresas;
- d) Investimentos gerais: Turismo, Energias renováveis e transporte;
- e) Habitação e construção civil;
- f) Imobiliária;
- g) Agricultura;
- h) Gestão e reciclagem de lixo;
- i) Comércio geral;
- j) Importação e exportação;
- k) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras



actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu directo objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a dez quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticais correspondente a dezasseis por cento, pertencente ao sócio Arsénio Sérgio da Conceição Jossias Vilanculos;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais correspondente a quinze por cento, pertencente ao sócio Nyiky Group, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a doze por cento, pertencente a sócia Verna Doreen Asia;
- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais correspondente a onze por cento, pertencente ao sócio António Rufino Cara-Alegre Tembe;
- e) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a doze por cento, pertencente ao sócio Hélder Manuel Ferreira da Silva;
- f) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais correspondente a nove por cento, pertencente a sócia Deolinda Guezimane;
- g) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais correspondente a onze por cento; pertencente a sócia Rute Júlia Mimbire Varela;
- h) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a dez por cento do capital, pertencente a sócia Maria de Lurdes Mutola;
- i) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dois por cento, pertencente a sócia Lelita Rafael Siquela Matsimbe Moyane;
- j) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Alfredo Caiou.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes mediante deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por legislação moçambicana vigente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A sessão de quotas é livre entre os sócios, mais para estranhos a sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As sessões da assembleia geral serão convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, tele-fax, telegrama, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam a presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinada matéria.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, será exercida por um conselho de gerência composto por três membros designados em assembleia geral, para um mandato de três anos renováveis, podendo ser pessoas estranhas a sociedade.

Dois) O conselho de gerência designara um dos seus membros para o cargo de presidente.

Três) A administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Com aprovação em sede da assembleia geral, a administração poderá ter amplos poderes de comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens imóveis e móveis a favor da sociedade.

Cinco) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio, designadamente garantias pessoais ou reais devidas de outras entidades, letras de favor, fianças e sob fianças, avales e outros semelhantes.

#### ARTIGO OITAVO

##### Fiscalização

A fiscalização da sociedade estará a cargo de um conselho fiscal ou fiscal único com vista a verificação da regularidade da actuação dos demais órgãos.

#### ARTIGO NONO

##### Balanco de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data trinta e um de Dezembro e dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á proporcionalmente pelos sócios.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei, sendo que por acordo entre os sócios, todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sociais, a sociedade continuará com herdeiros ou representados do sócio falecido ou interdito, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e treze.  
— A Ajudante, *Ilegível*.

## Executive Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e seis a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta

e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Executive Center – Centro Executivo de Comunicação e imagem, Limitada e Nuno António da Costa e Fernandes, uma sociedade denominada Executive Moçambique, Limitada, têm a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração e onbejeto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A Sociedade adopta a denominação de Executive Moçambique, Limitada, e tem a sua na Avenida Samora Machel, número trinta, flat onze, quinto andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Actividade comercial e industrial e de prestação de serviços nas áreas de comunicação, imagem, publicidade, artes gráficas, *marketing* e relações públicas, incluindo a produção e distribuição, importação, exportação e representações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde à duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e cinco mil meticais, que representa setenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Executive Center – Centro Executivo de Comunicação e Imagem, Limitada;

- b) Uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais, que representa trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno António da Costa e Fernandes.

Dois) As prestações suplementares de capital carecem de consentimento unânime dos sócios.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência para a subscrição de novas quotas resultantes do aumento do capital social na mesma proporção das respectivas participações no capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares, Suprimentos, capital adicional

Um) Os sócios poderão ser sujeitos à prestações suplementares de capital e a conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite para o desenvolvimento dos seus negócios.

Dois) Os sócios poderão também ser chamados para subscrever capital adicional.

Três) Nos casos referidos nos números anteriores, a assembleia geral fixará os seus termos e condições.

## CAPÍTULO III

### Da divisão, cessão e amortização de quotas

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando a sociedade e os sócios do direito de preferência.

Dois) A alienação de quota do sócio minoritário carece do consentimento do sócio maioritário.

Três) A divisão e cessão de quota deverá ser inscrita nos livros da sociedade e sujeita a registo.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas terá lugar nos seguintes casos:

- a) De exclusão ou exoneração de sócio  
b) Penhora ou arresto judicial;

- c) Acordo com o sócio detentor da quota.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando, os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A deliberação e resolução da assembleia geral estipulará o valor e os termos de pagamento, que não excederá o período de quatro anos.

Quatro) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

#### ARTIGO NONO

##### Exoneração e exclusão de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei comercial e em caso de comprovada incapacidade.

Dois) O sócio é excluído também em caso de comprovada violação dos estatutos sociais ou concorrência desleal.

## CAPÍTULO IV

### Do conselho de administração assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Director-geral

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é realizada pelo director-geral, ficando desde já nomeado para o cargo Liliana Ribau Caçoilo.

Dois) Todos os actos de gestão executados pelo director-geral, que impliquem a saída de fundos no montante superior a quatrocentos e cinquenta mil meticais, terão de ser validados pelo sócio maioritário.

Três) O director-geral, obriga-se nos termos estabelecidos pela assembleia geral podendo fazer-se representar por mandatários.

Quatro) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral ou um dos sócios.

Seis) É vedado ao director-geral ou mandatários assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela assembleia geral ou pelo director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos sócios e deve ser feita por meio de carta, ou correio electrónico, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) O aviso convocatório da assembleia geral deve conter, no mínimo, a firma, a sede e número de registo da sociedade; o local, dia e a hora da reunião; a espécie da reunião; a ordem de trabalhos da reunião; devendo ainda conter a assinatura da pessoa que convoca.

#### CAPÍTULO IV

##### Da contabilidade e aplicação dos resultados

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Contabilidade

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Aplicação de resultados

Um) Dos lucros de exercício uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retida na sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e, a remanescente percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis e os dividendos terão o destino que resultar da deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os dividendos serão distribuídos na proporção das participações sociais dos sócios.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições diversas

###### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

###### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

###### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

###### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Representação em juízo

Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias até ao momento da realização da primeira assembleia geral da sociedade, fica nomeado o Diretor Geral Liliana Ribau Caçoilo.

Está conforme

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

#### Imoinveste – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia vinte e um do mês de Outubro do ano de dois mil e treze, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida pela lei moçambicana, sob a firma, Imoinveste – Construções, Limitada, NUIT – 400.298.971, com sede social na Avenida Kim Il Sung, número cento e setenta e seis, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento B, na cidade de Maputo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cinco milhões de meticais, entidade legal inscrita em vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número único de entidade legal – 100.204.932, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

- a) Transferir a sede social da sociedade para o primeiro andar direito do prédio sito na Avenida Julius Nyerere, com entrada pelo número oitocentos oitenta e oito, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo;
- b) E, conseqüentemente, alterar o número um do artigo segundo do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede)

Um) A sociedade passa a ter a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e oitenta e oito, primeiro andar direito, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo.

Está conforme.

Maputo, quinze dias do mês de Novembro do ano de dois mil e treze — O Técnico, *Ilegível*.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA

### Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

#### CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas sessenta e oito de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob numero sessenta e oito Igreja Sinai de Moçambique, cujos titulares são:

Joaquim António Nhangale – bispo;

Felisberto Ernesto Mabunda – superintendente geral;

Paulino Alberto Siteo – superintendente e adjunto conselheiro;

Ângelo Manuel Chichava – conselheiro;

Castigo João Zandamela – secretário-geral;

Mário Jorje Singaque – pastor-geral;

Flora Amunesio Pelembe – tesoureira.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e aprovados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e onze. — O Director, *Arão Asserone Litsure*.

## Igreja Sinai de Moçambique

A igreja sinais de Moçambique – ISMO foi fundada em mil novecentos e setenta e quatro na localidade de chilembene, distrito de chokwe, província de Gaza, por António Somanhane Nhangale, filho de Somanhane Nhangale e de Matosse Mavanque, portador do Bilhete de Identidade n.º 477770, casado com Lúcia Sabão Maposse, natural do Bairro Comunal de Malhadine, na província de Gaza, o qual desempenha actualmente as funções de bispo dessa igreja.

Iniciou a sua actividade religiosa em mil novecentos e cinquenta e dois na Igreja Católica, em Chilembene. Em mil novecentos e cinquenta e nove empreendeu para África do sul, como mineiro.

Em mil novecentos e sessenta e um passou a dedicar-se a actividades agrícolas em Chókwe.

Nunca teve nenhum problema, nunca esteve preso em toda a sua vida e nunca se envolveu em questões de luta pelo poder.

A ISMO pertence ao ramo de mazion.

Expandiu a igreja, através da evangelização em chissano (bilene), Ndjaveia (Machava), chilembene (Chókwe) e Laulane (Maputo).

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO UM

**Denominação**

Igreja Sinais de Moçambique, abreviadamente designada por ISMO é confissão religiosa dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO DOIS

**Sede**

A sua é no bairro comunal de Maulane, quarteirão quinze célula C, casa catorze, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar dioceses, zonas ou paróquia ou quaisquer outros tipos de representação quer no território nacional quer no estrangeiro.

## ARTIGO TRÊS

**Duração**

A duração da ISMO é indeterminada, iniciando a sua actividade oficial a partir da data de aprovação destes estatutos.

## CAPÍTULO II

**De objectivo e duração geral dos actos de culto**

## ARTIGO QUATRO

O objectivo principal da ISMO é a proclamação do Evangelho de Jesus Cristo, filho de deus, para salvação de todos os momentos.

## ARTIGO QUINTO

**Ministérios**

Um) Para consecução do seu objecto, e ISMO, através dos seus crentes exerce, além de outros, os seguintes ministérios:

- a) Evangelização – anunciando o evangelho, ensinando toda a gente a palavra de deus para a sua conversão e salvação;
- b) Baptismo – sacramento através do qual os homens são libertados dos pecados, se tornam filhos de deus e se incorporam na ISMO, através do baptismo que se realiza no mar;
- c) Eucaristia – Ministério em que se oferece e se recebe o corpo do nosso senhor Jesus Cristo;
- d) Penitência – Sacramento da reconciliação com deus, através do qual o homem se confessa e é absolvida dos seus pecados;
- e) Ordem – Destinado a assinalar os ministros sagrados que escolhidos entre os outros fiéis, se dedicam ao povo de deus;
- f) Matrimónio – Sacramento que uni homem e mulher, para uma

comunhão íntima da vida, com a missão de procriar e educar os filhos.

Dois) São também ministérios:

- a) Apoio aos falecimentos, partos, conselhos em reuniões familiares, celebração de ritos de iniciação, apoio no hospital e trabalho de casa, conciliação a casa e desavindos e outros;
- b) Celebração resumida para jovens aos domingos, ensino de cânticos, educação para respeito mútuo e respeito aos velhos e outros;
- c) Cuidados as crianças e as dispensa e carinho (Marc. 10, 13-16);
- d) Preocupação pela sorte das populações necessitadas.

Três) No âmbito do exercício destes ministérios, ocupa lugar parte a oração e o humanitário serviço de enterrar os mortos.

Quatro) Os crentes descalçam-se quando entrem na igreja, ex.1,3.

## ARTIGO SEXTO

**Duração dos actos e cultos**

Um) Por vida de regra, o culto é exercido nos dias e horas a aprovadas.

Dois) Durante celebração de actos de culto são entoadas e nos em louvar do senhor deus, com uso de tambores, (Ps.149).

## ARTIGO SÉTIMO

Em determinados dias de semana:

- a) Os homens reuni-se para apresentar a bíblia e trocar experiencias sobre o bom trato que se deve dar a mulher (1. Pedro –7);
- b) As mulheres reuni-se para aprender a bíblia e trocar experiencias sobre o respeito devidos aos seus maridos, respeito mútuo dos filhos (Tito 2: 3 – 5). E aprendizagem de certos serviços domésticos;
- c) Os jovens reuni-se para aprender a bíblia, poemas teatros, recepção de novos membros da juventude, respeitos aos mais velhos e as autoridades civis.

## CAPÍTULO III

**Das formas de adesão dos membros, seus direitos e deveres e sanções.**

## ARTIGO OITAVO

**Forma de adesão**

Um) A adesão dos membros da ISMO é voluntaria.

Dois) A adesão opera-se da através da recepção do sacramento de baptismo, através do qual se consubstancia a adesão aos estatutos.

## ARTIGO NONO

**Direitos e deveres**

Um) São direitos dos crentes, entre outros:

- a) Ter aceso aos beneficiários de todos os ministérios;
- b) Eleger e ser eleito a cargas relativas;
- c) Não ser punido sem ser ouvido.

Dois) São deveres dos crentes, entre outros:

Respeitar e cumprir as leis de deus e das autoridades que governam o país e a igreja.

## ARTIGO DÉCIMO

Os crentes que violarem sanções gravemente os seus deveres serra punidos nos termos de regulamento interno.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos directivos e suas funções**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Órgãos e funções**

Na diocese funcionam:

- a) Assembleia para análise das actividades do ano, para analisar as actividades de cada sem entre, congregado os órgãos directivos;
- b) Conselho disciplinar para se ocupar da disciplina da ISMO, sempre que ocorrem actos da disciplina.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**órgãos directivos**

Um) São órgãos directivos da igreja ISMO Bispo, surpreendente, pastores de diácono, evangelistas, conselheiros e zeladores.

Dois) São funções dos órgãos directores!

Bispo – É o chefe máximo da igreja ISMO, que governa, coordena e dirige toda actividade da igreja ISMO, representando a sua igreja perante as autoridades civis e religiosas, e os pastores, diáconos e evangelistas, todos os demais cargos tem o mandato de quatro anos, podendo ser reeleito por mais duas vezes, consoante os relevantes serviços prestados á igreja.

Três) As eleições realizam-se quadrienalmente, no decurso da reunião anual.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos, suas origens e gestão**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Origem dos fundos**

Um) São fundos normais as contribuições anuais que os crentes fazem, cujo montante é determinado numa assembleia geral da igreja que reúne nos princípios de cada ano.

Dois) Igreja ISMO pode receber doações, donativos e qualquer oferta seja qual for a sua natureza ou proveniência.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Gestão de fundos

Um) Os fundos da ISMO são controlados por um crente com a designação de tesoureiro prestando contas á assembleia geral da igreja.

Dois) A utilização de fundos é autorizada pelo bispo ou em que ele delegar.

Superintendente – É o transmissor das orientações de bispo aos pastores, podendo solucionar toda as questões que forem colocadas.

Pastores – São administradores do bispo, comunhão e outros ministérios, dentro de cada paróquia com a excepção do sacramento da ordem.

Diáconos – São crentes escolhidos para zelarem pelos assuntos sociais.

Zeladores – São crentes escolhidos para, em colaboração com os diáconos, evangelistas se ocuparem das suas comunidades.

Evangelistas – zelam pelos crentes baptizados e não baptizados, organização da juventude, registos de falecimentos de qualquer outras ocorrências dignas de registos.

Conselheiro – crentes que solucionam ou tentam solucionar as questões que surgem no âmbito das famílias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Acesos aos cargos

Só podem exercer cargos directivos aqueles que, para tal, forem eleitos, desde que renumem os requisitos constantes do regulamento interno.

#### CAPITULO VI

##### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os símbolos da igreja ISMO são:

- Cruz de Cristo, que faz parte integrante destes estatutos e o carimbo próprio.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Para formação bíblica, arrecadação de receitas e resolução de problemas de jovens, haverá departamento de quadros departamento de finanças e departamento de assuntos juvenis, respectivamente.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Alterações

Estes estatutos poderão ser alterados pela assembleia geral anual, mediante proposta do conselho pastoral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente no país, particularmente a lei que reconhece e garante a liberdade religiosa e assegura o reconhecimento dos credos dispersos pelo país.

#### ARTIGO VIGESIMO PRIMEIRO

As duvidas suscitadas na aplicação destes estatutos serão interpretadas pelo bispo.

## D Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e treze, lavradas a folhas quarenta do livro para escrituras diversas número nove barra B, deste cartório notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgante:

*Primeiro.* Catija Ismael Mussa, solteira, maior, natural de Marquival e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 150364 emitido aos dezasseis de Maio de dois mil em Quelimane;

*Segundo.* Paulo Ismael de Jesus Duarte, solteiro, maior natural e residente em Quelimane de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 04PT00045471C, emitido aos cinco de Outubro, de dois mil e doze, pelos serviços provinciais de migração da Zambézia.

*Terceiro.* Pedro Ismael de Jesus Duarte, solteiro, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 04PT0004336 Q, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e dose, pelos serviços provinciais de migração da Zambézia.

E por eles foi dito: Que entre si constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada D Service, Limitada, para a exploração e comercialização de pedra para construção, areia mina, e saibro, que terá a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia que será regida pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de D Service, Limitada, com sede na cidade de Quelimane.

Dois) A empresa poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filial,

bem como representar marcas e produtos de terceiro ou outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional desde que os sócios assim entendam e, obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### ARTGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

#### ARTGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objectivo social o exercício das actividades seguintes:

- a) Exploração e comercialização de pedra para construção, de areia mina, saibro;
- b) Prestação de serviços na área de transporte de materiais supra citados ou outros afins;
- c) Prestação de serviços na área de assistência técnica de veículos e máquinas;
- d) Importação de máquinas e equipamentos;
- e) Exportação;
- f) Construção civil e obras públicas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, suprimentos e cessão

#### ARTGO QUARTO

##### Capital social, suprimentos, cessão

Um) O capital social, subscrito em dinheiro e bens é de cem mil meticais distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) Catija Ismael Mussa, quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento;
- b) Paulo Ismael de Jesus Duarte, trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento;
- c) Pedro Ismael de Jesus Duarte, trinta mil meticais, correspondente a trinta por centos.

Dois) O capital social poderá ser aumentando ou reduzido mediante deliberação dos sócios.

#### ARTGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paulo Ismael de Jesus Duarte.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente e, bem como para expedir cartas e demais correspondência avulsas.

Três) Por decisão dos sócios poderá a sociedade fazer se representar por um procurador ou poderá, para determinados actos eleger mandatários.

Quatro) A sociedade, fica expressamente vedada assumir quaisquer dívidas em que qualquer dos sócios seja devedor nem a sua quota poderá ser objecto de penhora ou hipoteca.

Cinco) Fica vedada ao sócio gerente ou o seu mandatário obrigarem a sociedade em letras de favor abonações, fianças avales ou outros negócios estranhos a sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Das contas e resultados

##### ARTGO SEXTO

#### Das contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com data de trinta de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que os sócios acharem convenientes reverterão a favor dos sócios nas proporções da quota de cada um.

##### ARTGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, e por consenso de todos os sócios, sendo eles os mesmos liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não se dissolve continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais por eles designais.

##### ARTGO OITAVO

#### Casos omissos

Em tudo o que fica omissos, regulará a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório notarial de Quelimane, um de Julho de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Playground, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e trinta e nove a folhas cento quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Victor Holanda Araújo, Miguel de Almeida Proença e Patrícia Carla

Aquarelli Belisário uma sociedade unipessoal, denominada Playground, Limitada, tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

##### ARTGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Playground, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

##### ARTGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

##### ARTGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comunicação;
- b) Produção de audiovisuais e multimédia;
- c) Publicações impressas e online;
- d) Formação;
- e) Realização e eventos;
- f) Comunicação estratégica;
- g) Plataformas de media;
- h) Acessória de imprensa;
- i) Branding;
- j) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Victor Holanda Araújo, com seis mil e oitocentos meticais a que corresponde a uma quota de trinta e quatro cento;
- b) Miguel de Almeida Proença, com seis mil e seiscentos meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três por cento;
- c) Patrícia Carla Aquarelli Belisário, com seis mil e seiscentos meticais a que corresponde a uma quota de trinta e três por cento.

##### ARTGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio

que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

##### ARTGO SEXTO

#### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

##### ARTGO SETIMO

#### Administração e gerência

Um) A administração será exercida pelos senhores Miguel de Almeida Proença, Patrícia Carla Aquarelli Belisário e Victor Holanda Araújo que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os Gerentes e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto de deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias .

## ARTGO NONO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTGO DÉCIMO

**Distribuição de dividendos**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## CONSETRA – Consultoria, Serviços e Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e quinze a folhas cento e vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número três A barra BAU, deste Balcão, a cargo da Conservadora com funções Notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de CONSETRA – Consultoria, Serviços e Transportes, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Rua da Resistência número duzentos e cinquenta e oito, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral de sócios, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de elaboração de estudos de viabilidade económica, financeira e do impacto ambiental;
- b) Prestação de serviços de elaboração de estudos e projectos, serviços de consultoria em engenharia e arquitectura;
- c) Fiscalização e coordenação de obras;
- d) Prestação de serviços de transporte de passageiros-colectivo, semi-colectivo e escolar;
- e) Prestação de serviços de transporte de carga;
- f) Prestação de serviços de comercio internacional de importação e exportação de bens e mercadorias;
- g) Prestação de serviços de formação técnico-profissional.

Dois) Por deliberação da gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar em outras sociedades, de acordo com as deliberações dos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e constitui-se pela soma das seguintes quotas em número de cinco, tituladas uma por cada sócio.

Dois) Sendo uma na percentagem de cinquenta e dois por cento, ao que corresponde o valor de cinquenta e dois mil meticais, pertencente a sócia Lurdes Rosalina Tamele Magul.

Três) Uma quota na percentagem de doze por cento, ao que corresponde o valor de doze mil meticais, pertencente a sócia Shaneila Angela de Lurdes Magul.

Quatro) Uma quota na percentagem de doze por cento, ao que corresponde o valor de doze mil meticais, pertencente a sócia Elchimila Sarlin de Lurdes Magul.

Cinco) Uma quota na percentagem de doze por cento, ao que corresponde o valor de doze mil meticais, pertencente a sócia Shileidy Ludmila Magul.

Seis) Uma quota na percentagem de doze por cento, ao que corresponde o valor de doze mil meticais, pertencente a sócia Kérin Liany Magul.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital social e suprimentos**

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, cujo montante do aumento será em conformidade da proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de algum sócio não pretender o seu direito de preferência poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, o rateio entre os restantes sócios.

Três) Os sócios poderão proceder a suplementos, aprovados em assembleia geral, definindo a modalidade ou juros aplicáveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral dos sócios, reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária deverá ser convocada a pelo menos quinze dias de antecedência sobre a data em que a mesma deva ter lugar, sendo fundamental a menção dos assuntos a tratar

Três) A assembleia geral dos sócios, reunirá em sessão extraordinária sempre que necessário, ou desde que se verifique qualquer situação de carácter urgente

Quatro) A assembleia geral extraordinária deverá ser convocada a pelo menos três dias de antecedência sobre a data em que a mesma deva ter lugar, sendo fundamental a menção dos assuntos a tratar.

Cinco) A assembleia geral da sociedade, ordinária ou extraordinária, poderá ser convocada e presidida por qualquer sócio.

Seis) Os sócios impossibilitados far-se-ão representar nas assembleias gerais, por pessoas físicas que para o efeito tenham sido designados pelos sócios, mediante simples carta para esse fim dirigida a sociedade.

Sete) Considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocatória estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondam a maioria do capital social.

Oito) À assembleia geral compete em exclusivo a deliberação sobre as seguintes matérias, actos e contratos:

- a) Compra e venda de bens móveis e imóveis;
- b) Aquisição de participações sociais em quaisquer sociedades, no país e no estrangeiro;
- c) Eventuais matérias, que não tenham sido expressas neste artigo, actos e contratos que excedam a gestão corrente e normal da sociedade e cuja alçada financeira extravase a competência delegada à gerência;
- d) Nos actos delegados por procuração ou decisão da sociedade registada em acta, pela assinatura do mandatário;
- e) A nomeação ou destituição de directores de diferentes áreas funcionais da empresa será conforme for deliberado em assembleia geral, sob proposta da gerência.

Nove) O disposto no presente artigo, não prejudicando, admite e integra a possibilidade e facultade de as decisões serem tomadas por escrito, por meios técnicos de teleconferência, ou, na presença de todos os sócios e assim o queiram, ser dispensada a convocação.

Dez) Compete à assembleia geral em resolução própria e depois de deduzida a reserva legal, a distribuição de lucros ou a sua não distribuição.

Onze) As deliberações da assembleia geral só serão válidas, quanto tomadas por maioria.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Cessão de quotas**

Um) A cessão, total ou parcial de quotas é livremente permitido entre sócios, desde que se obedeça o direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial de quotas entre os cônjuges, ascendentes e descendentes, bem como a terceiros, depende sempre do prévio consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar, e aos restantes sócios em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência na aquisição de quota a ceder.

#### ARTIGO NONO

##### **Transmissão por morte**

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará.

Dois) No caso de morte, os herdeiros far-se-ão representar por um herdeiro, elemento por eles designado e, no caso de interdição será o sócio nestas condições que nomeará o seu representante.

Três) Em qualquer dos casos, a quota do sócio falecido ou interdito, poderá continuar na sociedade, por consenso entre as partes ou ser vendida à sociedade ao sócio ou sócios interessados na sua aquisição pelo valor nominal, acrescido dos seus créditos contabilizados na escrita da sociedade e das mais-valias que forem encontradas à data da venda da quota nos termos e condições acordadas entre as partes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Gerência e competência**

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pela sócia maioritária Lurdes Rosalina Tamele Magul, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução.

Dois) À gerência compete gerir corrente e normalmente a sociedade, prosseguindo e realizando o seu objecto social, competindo-lhe também no fim de cada exercício económico, apresentar à assembleia geral, o balanço de resultados finais, assim como a proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação da sociedade**

Um) A sociedade será representada em todos os assuntos incluindo os de foro judicial pela gerente e/ou por procuradores bastantes da sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos nos seguintes termos:

Pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído em assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Participação no capital social de outras sociedades**

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Ano fiscal**

Um) O exercício inicial coincide com o ano civil.

Dois) O exercício da actividade começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Casos omissos e alterações**

Um) Qualquer caso omissos, será aplicável a legislação competente vigente, podendo os sócios por deliberação, alterar ou acrescentar quaisquer artigos.

Dois) O previsto no número anterior, deverá ser por meio de documento escrito, reconhecido ou autenticado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Disposição transitória**

Um) Ficam desde já nomeados gerentes e com a designação de directores as seguintes personalidades:

- a) Lurdes Rosalina Tamele Magul, como directora-geral;
- b) Chihitane Ernesto Lambo Magul, director executivo.



Dois) Com a nomeação dos gerentes, a gerência fica desde já autorizada a efectuar o levantamento do capital social depositado, a fim de custear as despesas iniciais de constituição e registo da sociedade, e realização de despesas inerentes ao início da actividade, antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que a mesma seja definitivamente matriculada.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Transportes e Serviços, Silvino & Martins, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100437090, uma Entidade denominada Transportes & Serviços Silvino e Martins, Limitada, que se irá reger pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* José Carlos Batista Martins, de nacionalidade moçambicana, estado civil casado, natural de Portugal, residente na Matola, Bairro Tchumene dois, quarteirão vinte e cinco, casa número cento e quarenta e nove, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104097208B, emitido no dia cinco de Abril de dois mil e treze, em Maputo;

*Segunda.* Cecília Remane Silvino, casada, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Tchumene dois, quarteirão vinte e cinco, casa número cento e quarenta e nove, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660966J, emitido no dia um de Dezembro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgada, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes e Serviços, Silvino & Martins, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na cidade da Matola, casa número cento e quarenta e nove, quarteirão número vinte e cinco, parcela número três mil trezentos e oitenta, Tchumene-Matola, podendo ser transferida a sede da sociedade para outra cidade, bem como abrir ou fechar sucursais, filiais ou outras formas de representação permanente, onde e quando os sócios acharem necessário.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de todas as actividades de transportes e serviços, incluindo o seguinte:

- a) Transporte de materiais de construção;
- b) Aluguer de equipamentos e materiais de construção;
- c) Compra e venda de equipamentos e materiais de construção.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares conexas do seu objecto social e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer formal legalmente admissível.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido pelos sócios: José Carlos Baptista Martins e Cecília Remane Silvino, esta com o valor de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital é da Cecília Remane Silvino e José Carlos Martins, com o valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital.

Dois) O capital social está integralmente em valores monetários.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete a assembleia geral deliberar os termos e as condições dos aumentos do capital.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mais para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio cedente, ao qual é reservado o direito de presença na sua aquisição.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo, passam desde já a cargo do sócio gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Duração

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuída pelos sócios na proporção das suas quotas.

### ARTIGO OITAVO

#### Casos omissos

Único, em todo que fica omissos, regulará as disposições do Código Comercial, da lei que regula a sociedade por quota e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mpingo Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que pela acta avulsa de um de Outubro de dois mil e treze, a cargo de Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, técnico

superior dos registos e notariado foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade denominada por Mpingo Madeiras, Limitada, com a sua sede na cidade de Montepuez, provincia de Cabo Delgado, e estabelecimento em Maputo, na travessa do Tiracol, número setenta e quatro, primeiro andar, poderá abrir sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação no estrangeiro e no território nacional. O sócio Martin Alfons Wieschmann, que era o único sócio.

Verifiquei a identidade do ortogante em face da exibição do seu documento de identificação respectivo.

E por ele foi dito:

Que, na sede social da sociedade Mpingo Madeiras, Limitada, reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios deliberaram em cessão de quotas na parte do sócio Martin Alfons Wieschmann, o qual declarou ceder livre de ónus, encargos e responsabilidades as

cessionárias Heike Sobottka-Krauth e Marina Krauth, ambas detêm uma quota no valor de quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e entram como novos sócios.

E em consequência desta cessão fica alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de novecentos e oitenta e nove mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de quatrocentos e noventa quatro mil e quinhentos meticais, pertencentes respectivamente, as sócias Heike Sobottka-Krauth e Marina Krauth.

De tudo quanto não alterado mentem-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória de Registos e Notariado de Pemba, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

---

## **CIMOR – Cimentos de Morrumbene, S.A.**

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação da sociedade CIMOR – Cimentos de Morrumbene, S.A., publicado no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 57, 3ª série, de 18 de Julho de 2013, Rectifica-se onde se lê: «no título CIMPOR – Cimentos de Morrumbene, S.A.», deve ler-se: «CIMOR – Cimentos de Morrumbene, S.A.», no artigo primeiro referente a denominação onde se lê: «CIMPOR – Cimentos de Morrumbene, S.A.», deve ler-se: «CIMOR-Cimentos de Morrumbene, S.A.».

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano .....8.600,00MT
- As duas séries por semestre ..... 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I ..... 4.300,00MT
- II ..... 2.150,00MT
- III ..... 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I ..... 2.150,00MT
- II ..... 1.075,00MT
- III ..... 1.075,00MT

**Beira** —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Brevemente em Pemba.**

Preço — 54,54 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.